Carn. Mun. B. Garças Fis Ass

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 050 DE 07 DE Mais 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

n 6 Livro 5 Fla 5 Data: 50105151

Horas. 13:15

FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a "CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS".

Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS no custeio nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos colaboradores da Unidade, uma vez que o Estado de Mato Grosso não proporciona verba para essas situações específicas de manutenção.

Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a reinserção dos reeducandos à sociedade e colaboração com os agentes penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, onde são realizados várias ações sociais que refletem inclusive em toda sociedade, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos colaboradores um ambiente estruturado e adequado.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT,

07 de Maus

de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

dia H 105 1 20 21

Balbino de Sous

Cilma Balbino de 311996



FUNCIONÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garç Fis O

## PROJETO DE LEI № 050 DE 07 DE Maio

DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 66 Livro: 35 Fls. 75 Data: 36 105 121
Horas: 13:15
BSELLULE

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

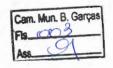
O FRANCIONATIOCIDAL de Bajra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à "CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS", situada na Rua Goiás, nº 764, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Maicon da Costa Oliveira, devidamente inscrito no CPF nº 702.948.521-15 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ, a qual repassará o valor ao "CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS", devidamente inscrito no CNPJ nº 09.585.080/0001-69, situado na Rua Simeão Arraya, 763, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo dos Santos Vieira, devidamente inscrito no CPF nº 768.272.167-72 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade.

#### Art. 3º - Compete a CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS:

- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

 V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

#### Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.
- Art.6º- O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, O7 de Mouo

de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxillar Administrativo



### TERMO DE REPASSE № /2021

Termo de Repasse que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS e a CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e a "CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS", situada na Rua Goiás, nº 764, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Maicon da Costa Oliveira, devidamente inscrito no CPF nº 702.948.521-15 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ, a qual repassará o valor ao "CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS", devidamente inscrito no CNPJ nº 09.585.080/0001-69, situado na Rua Simeão Arraya, 763, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Eduardo dos Santos Vieira, devidamente inscrito no CPF nº 768.272.167-72 e portador do RG nº 051967206 IFP/RJ resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, nos termos da Lei nº xxxxxxxx, de xxxx de xxxxxxxx de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

Constitui objeto deste TERMO DE REPASSE a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (três mil reais) para custear os reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Este TERMO DE REPASSE se justifica, nos termos da Lei nº XXXX, de XXX de Maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O Município obriga-se a:

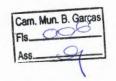


- a) Transferir os recursos financeiros para a execução do presente Termo,
   observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução diretamente ou através de sua gestão;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Repasse;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Repasse antes do seu término, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Paróquia Santo Antônio não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

### II - A entidade CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Repasse;
- f) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os





documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

 h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente para o Exercício de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

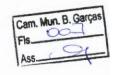
O Município de Barra do Garças fará o acompanhamento da execução do objeto do presente termo, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Barra do Garças, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela CADEIA PÚBLICA DE BARRA
   DO GARÇAS, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Repasse, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução do termo;

§1º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas



apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§2º A entidade CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo, bem como, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Repasse poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da entidade CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS fundamentada em razões concretas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Repasse, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Repasse poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas em Lei, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as



responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **Termo de Repasse**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Garças/MT,

de

de 2021.

### ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

# CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS Maicon da Costa Oliveira Diretor

TESTEMUNHAS:	
1.	2
CPF:	CPF:
Função:	Função:



Cam, Mun. B. Garças Fis

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 085/2021

Projeto de Lei nº 050/2021, de 07 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.".

### I – RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 050/2021, de 07 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"Tal medida tem por objetivo ajudar a entidade CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS e o CONSELHO DA COMUNIDADE DE BARRA DO GARÇAS no custeio nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos colaboradores da Unidade, uma vez que o Estado de Mato Grosso não proporciona verba para essas situações específicas de manutenção. Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a reinserção dos reeducandos à sociedade e colaboração com os agentes penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, onde são realizados vá rias ações sociais que refletem inclusive em toda sociedade, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos colaboradores um ambiente estruturado e adequado. Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho socia l, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto."

- 03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 2.000,00 a entidade que menciona (arts. 1° e 2°), traça as competências da entidade (Art. 3°) e da Prefeitura (Art. 4°) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

7



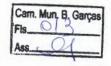


ASSESSORIA JURÍDICA

- 11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:
  - "Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."
- 12. O artigo 2°, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
- 13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:
  - "Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."
- 14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.
- 15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos beneficios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".
- 16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.
  - "III Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"
- 17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.
- 18. Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos

2





ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1° - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos."

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria."

- 22. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.
- 23. Fora juntado ao projeto, com o nome de termo de repasse, que entendemos, em respeito ao princípio da fungibilidade, tratar-se de minuta de termo de cooperação que que regulamenta de forma detalhada os termos da parceria, cumprindo assim, a nosso ver, os ditames da Lei Federal 13.019/2014.

### III- CONCLUSÃO

- 24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,
- 26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de maio de 2021.

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





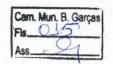
## **CERTIDÃO**

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências referente o tema do Projeto de Lei n°050/2021 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona, Cadeia Pública de Barra do Garças) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 12 de maio de 2020

Larissa Rafaella Gomes de Farias Arquivo - Portaria 17/2018





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 050/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2021.

Ver. JAHRO GEHM Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPE

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

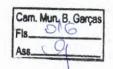
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 17 10512021

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## PARECER

Projeto de Lei nº 050/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2021.

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO Relator

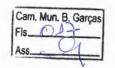
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

**APROVADO** 

EM SESSÃO 17 ps 12021

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

roge to de lei nº 050/21 Pooler -	Executu	ro i	mein	raporl
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	K		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	×		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1° Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	NÃO	OMPARE	CEU
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	×		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Dals	roleu	Je.
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	NÃO	COMPAR	ECEU
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	
	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes
	em Sessão Odinária do
	dia 14 105 12021
	Sousa
	Cilma Balbino de Sous Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo
	Cilma Bar Admini 13/1990
	Auxmontario